



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.267/PMMA/2013.

“INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF – NO ÂMBITO MUNICIPAL. CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, FIXA DIRETRIZES, VAGAS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO. AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI Nº1035/PMMA/2011 E LEI Nº 1.133/PMMA/2013, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf) no âmbito da Administração Municipal em conformidade com a Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, os cargos e vagas temporárias de Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Médico Pediatra, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, Lei nº1.035/PMMA/2011 e Lei nº 1.133/PMMA/2013, destinados exclusivamente para atender ao Núcleo de Apoio a Família-NASF, programa do Governo Federal, conforme o disposto no anexo I e II, desta Lei, com as seguintes atribuições:

§1º São atribuições comuns a todos os profissionais, para atender o Núcleo de Apoio a Família-NASF:

- I-** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II-** realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III-** realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- IV-** garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V-** realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI-** realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII-** responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII-** participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX-** promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X-** identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- XI-** garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII-** participar das atividades de educação permanente; e
- XIII-** realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades estabelecidas pela SEMSAU.

§ 2º As atribuições, o regime de trabalho e a forma de ingresso de cada cargo público ora criado, obedecerão o previsto no Anexo II da presente Lei.

§3º As vagas de profissionais de nível superior deverão ser preenchidas por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão pelo respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º. A criação dos referidos cargos estabelecidos no artigo 1º desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a promover Processo Seletivo Público Simplificado, em consonância com esta Lei e a Lei nº1.133/PMMA/2013, para provimento dos cargos criados no Art. 1º. Desta Lei, que serão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF):

§ 1º. A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de formar equipe para atender ao Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF), considerando a adesão ao programa do Governo Federal.

§ 2º. A carga horária, remuneração, quantitativos de vagas e atribuições dos empregos públicos ora criados, são os constantes nos Anexos I e II, desta Lei.

§ 3º. Os recursos para custeio das contratações serão subsidiados pelo Ministério da Saúde, podendo ser complementados com Recursos Próprios.

Art. 5º. O contrato autorizado por esta Lei será de natureza celetista, ficando assegurados ao contratado os direitos, que lhe couber, previstos na Lei nº1.035/PMMA/2.011, no que dispõe sobre Emprego Público na Administração de Ministro Andreazza.

§ 1º. A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 3 (três) anos consubstanciado no inciso II do Artigo 4º da Lei 1.133/PMMA/2.012.

§ 2º. O Executivo Municipal deverá constituir comissão técnica, para planejar e organizar processo seletivo simplificado na modalidade análise de currículos e entrevista para contratação de pessoal para compor o Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

Cargo	Carga horária	Nº. Vagas	Áreas de atuação	Remuneração
Farmacêutico - NASF	30 horas semanais	01	Orientação Farmacológica	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta - NASF	30 horas semanais	01	Reabilitação	R\$ 1.600,00
Fonoaudiólogo- NASF	20 horas semanais	01	Reabilitação	R\$ 1.200,00
Nutricionista- NASF	20 horas semanais	01	Alimentação	R\$ 1.200,00
Médico Pediatra- NASF	20 horas semanais	01	Desenvolvimento e Acompanhamento Infantil	R\$ 3.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II

I - CARGO: Farmacêutico- NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; atender a receitas médicas, odontológicas e de enfermagem. Deverá cumprir determinações no âmbito do trabalho como bioquímico e como farmacêutico. Ser responsável técnico dos estabelecimentos atuantes da área afim. Escrituração do livro de medicamentos sujeitos a controle especial; estabelecer procedimento que visa orientar a maneira de reposição de medicamentos no escaninho; estabelecer procedimento que visa assegurar o correto recebimento de medicamentos; estabelecer procedimento que possibilita assegurar condições adequadas de conservação dos medicamentos; estabelecer procedimento para a transferência de medicamentos ao Setor de Logística; estabelecer procedimento para a retirada de medicamentos com prazo de validade a expirar da área de venda; estabelecer procedimento para padronização da devolução de medicamentos. Seguir os documentos obrigatórios que devem ser mantidos em todas as unidades da Farmácia.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia.

II- CARGO: Fisioterapeuta- NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Prestar orientação e todos os cuidados necessários à promoção, prevenção e reabilitação da saúde; tratar do paciente de agravos agudos e/ou crônico/degenerativos, empregando técnicas de cinesiologia/cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

III- CARGO: Fonoaudiólogo-NASF.

ATRIBUIÇÕES: Realiza ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garante a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realiza a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promove a mobilização e a participação da comunidade,, buscando efetivar o controle social. Faz a contra-referência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais,, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garante a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação. Participa das atividades de educação permanente. Realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto-Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc),, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto-Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado. Avalia as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravações e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; orientar o cliente com problemas de linguagem e audição,, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia e acompanhando em conjunto os casos. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais com muito ruído. Aplica testes audiométricos para pesquisar problemas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

auditivos,, determina a localização da lesão auditiva e suas conseqüências na voz,, fala e linguagem do indivíduo; orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reabilitação; atuar junto à equipe de reabilitação em casos que sua especialidade se fizer necessária. Participa do Programa de Aleitamento Materno Municipal e da triagem auditiva neonatal. Executa outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo de Provas ou Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Fonoaudiologia e registro no Conselho competente.

IV- CARGO: Nutricionista-NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover o melhor estado nutricional do indivíduo, desde a fase da gestação até a idade adulta avançada, trabalhando contra problemas vinculados a desnutrição, incluindo carências específicas, além da obesidade e demais distúrbios nutricionais e sua relação com as doenças e agravos não-transmissíveis; conhecer e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis produzidos na região; estimular e promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; capacitar as Equipes de Saúde da Família, principalmente os Agentes Comunitários de Saúde para participarem de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais, como o SISVAN, o Programa Saúde de Ferro e o Programa de Suplementação da Vitamina A; além de em conjuntos as ESF's criar rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

V- CARGO: Médico Pediatra-NASF.

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas médicas referenciadas a partir dos encaminhamentos dos médicos das equipes de saúde da família, bem como consultas conjuntas com os profissionais das equipes. Orientação técnico-pedagógica às equipes de saúde da Família; realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde; implementar ações para promoção da saúde. elaborar documentos quando necessário; difundir conhecimento da área médica e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Medicina e comprovação de Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia.